



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.647/2020 de 15 de setembro de 2020.

PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTIVA, MANDA PUBLICAR O PRESENTE DOCUMENTO PARA CONHECIMENTO E REINVINDICAÇÃO DA POPULAÇÃO.

Afixado no quadro de avisos.

De 15/09/2020 a 15/10/2020.

Declara situação de emergência em saúde pública no Município de Estiva, em razão do surto de doença respiratória coronavírus (COVID-19), dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio e para o seu enfrentamento, adere ao plano e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;

CONSIDERANDO que a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade;

CONSIDERANDO a recomendação da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI (Informe do dia 12/03/2020) no sentido de que organizadores devem avaliar a possibilidade de cancelar ou adiar a realização de eventos com muitas pessoas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais e o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que vários órgãos federais, estaduais e dos municípios estão cancelando ou adiando grandes eventos, sejam eles governamentais, esportivos, culturais ou políticos, em razão da citada recomendação da SBI para evitar a propagação do novo coronavírus, em seus respectivos instrumentos legais (Instrução Normativa nº 19/2020,



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

do Ministério da Economia; Portaria nº 1/2020, do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União).

DECRETA:

DA DECLARAÇÃO DE EMERGENCIA

Art. 1º. As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito do Município de Estiva, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Fica declarada situação de emergência em Saúde Pública no Município, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo coronavírus.

DA ADESÃO AO PLANO MINAS CONSCIENTE

Art. 3º. O presente Decreto visa regulamentar o funcionamento das atividades econômicas e dos comportamentos individuais de cada cidadão conforme proposto no Decreto Municipal nº 2.601/2020 de 22 de julho de 2020, que adere as diretrizes estaduais do Plano Minas Consiente, criado pela deliberação do Comitê extraordinário nº 39 de 29 de abril de 2020 para retomada das atividades econômicas.

Art. 4º. A dinâmica de flexibilização das atividades econômicas será acompanhada por critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde.

§ 1º Em caso de novo surto da doença em Minas Gerais, o plano poderá ter carácter mais restritivo ou até mesmo sofrer paralisação.



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Poderá haver uma maior flexibilização caso não ocorra avanço da doença no estado respeitando-se os critérios regionais neste acompanhamento.

DA REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 5º. Os Secretários Municipais e Diretores implementarão as medidas estruturais e administrativas internas que se fizerem necessárias e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública, bem como adotarão as seguintes providências em seus respectivos âmbitos visando à suspensão:

I – de eventos públicos municipais, incluída a programação de equipamentos culturais públicos, por tempo indeterminado;

II – de aulas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação por período indeterminado;

III- das atividades do ginásio poliesportivo, por tempo indeterminado;

IV – do atendimento presencial do público externo na sede da Prefeitura Municipal, por tempo indeterminado.

Art. 6º - Os Secretários e Diretores Municipais ficam autorizados a estabelecer, em ato próprio, nos limites de suas atribuições, escalas de horários para o cumprimento da jornada de trabalhos dos servidores públicos municipais, a suspensão e descontinuidade de serviços públicos, a possibilidade de trabalho remoto, em regime home office, quando a atividade assim permitir, e o funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 7º - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto ao risco do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 8º - Ficam suspensos todos os atendimentos eletivos nas unidades de Saúde do Município, excetuando-se os casos de urgências e emergências.

Art. 9º - Ficam suspensos os procedimentos de fisioterapia autorizados pelo SUS, no âmbito municipal.

DO COMPORTAMENTO INDIVIDUAL E COLETIVO

Art. 10 – As pessoas contaminadas, bem como as suspeitas de estarem contaminadas com o novo Coronavírus (COVID-19) serão notificadas pela equipe de epidemiologia do Município e deverão adotar as medidas sanitárias de isolamento.

Art. 11 - Fica estabelecido, que o uso de máscaras de proteção, elaboradas conforme orientação do Ministério da Saúde, passa a ser obrigatório para todas as pessoas no âmbito do Município de Estiva.



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º As máscaras de que se trata o caput deste artigo deverão ser utilizadas sempre que a pessoa deixar sua residência;

§ 2º - À população de maneira geral recomenda-se o uso de máscaras artesanais e/ou caseiras, quais sejam aquelas produzidas segundo as orientações disponíveis na página oficial do Ministério da saúde na internet:

www.saude.gov.br.

Art.12 - Ficam expressamente proibidos durante o tempo em que este Decreto estiver em vigor à realização de festas particulares (churrascos, aniversários e outras comemorações similares), que aglomerem mais de 05 pessoas.

Art. 13 – O descumprimento do disposto nos artigos 11, 12 e 13 deste Decreto será considerado atividade prejudicial a saúde pública, nos termos do inciso V, do parágrafo único do artigo 68, da Lei 71/94.

DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS A SEREM ADOTADOS

Art. 14 - Todo órgão público municipal e os estabelecimentos privados, deverão adotar as seguintes medidas de prevenção e combate a COVID-19,

I - Afixar no estabelecimento, em locais visíveis, mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o coronavírus.

II - Exigir o uso de máscaras nas filas e no interior de seus respectivos estabelecimentos, bem como fornecer álcool gel 70º na entrada para todos os usuários;

III - Disponibilizar máscaras e álcool gel 70º para todos os servidores/



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

funcionários durante o horário de expediente;

IV – Em situações em haja a ocorrências de filas, que sejam realizadas marcações de distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros entre os indivíduos;

V – Limitar o número de pessoas no interior de seus estabelecimentos, devendo considerar para tanto que o distanciamento entre indivíduos não poderá ser inferior a 2 (dois) metros um do outro.

DO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS

Art. 15 – Fica mantido o funcionamento regular dos serviços e atividades abaixo listados, bem como seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento:

I - farmácias e drogarias;

II - supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, de água mineral e de alimentos para animais;

III - distribuidoras de gás;

IV - distribuidoras e postos de combustíveis;

V - oficinas mecânicas e borracharias;

VI - restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;

VII - agências bancárias e similares;

VIII - a cadeia industrial de alimentos;

IX - atividades agrossilvipastoris e agroindustriais.

XIV – lavanderias;

XV – assistência veterinária e pet shops;

XVI – transporte e entrega de cargas em geral;

XVII – serviço de call Center;



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

XVIII – Construção civil.

Art. 16 - Fica ainda mantida, no Município, a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:

I - tratamento e abastecimento de água;

II - assistência médico-hospitalar;

III - serviço funerário;

IV - coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;

V - exercício regular do poder de polícia administrativa.

DAS SUSPENSÕES E RESTRIÇÕES DE ATIVIDADES

Art. 17 – Ficam suspensos por tempo indeterminado eventos e reuniões públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos, com aglomeração superior a 20 (vinte) pessoas, bem como as atividades de feira livre, ressalvadas as atividades religiosas nos termos do artigo 5º, VI, da Constituição Federal, que deverão seguir os protocolos próprios estabelecidos neste Decreto.

Art. 18 – Os estabelecimentos que funcionam bares, restaurantes, lanchonetes deverão seguir os protocolos estabelecidos pelo plano Minas Consciente disponibilizados no link:

https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minasconsciente_restaurantespadariasbaresv2.pdf

Art. 19 – Os estabelecimentos de prestação de serviços tais como: Consultórios médico e Odontológicos, Advocacia, Contabilidade,



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

despachantes, imobiliárias, salões de beleza, barbearias, manicure/pedicure, deverão adotar o sistema de agendamento, de modo a permitir no máximo 2 (dois) clientes por vez, em seu interior.

Art. 20 – As academias e estúdios de ginástica e atividades afins poderão funcionar, com as seguintes restrições:

I – Limitar o número de pessoas no interior de seus estabelecimentos, devendo considerar para tanto que a área por indivíduo não poderá ser inferior a 16 m² (dezesseis metros quadrados), não podendo exceder em hipótese alguma o número de 5 alunos por vez no local das atividades.

II – Manter, durante as atividades, o distanciamento mínimo de 2 metros entre os alunos e entre os aparelhos que estiverem sendo utilizados;

III – Disponibilizar para cada usuário um borrifador ou recipiente com álcool gel 70º e uma flanela limpa por cada período de treino;

IV – Não permitir no interior do estabelecimento a permanência de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção.

V – No atendimento de pessoas idosas não deverá ser permitida a permanência, dentro do estabelecimento, de mais de um usuário por vez.

VI – deverão ser inutilizados os bebedouros de uso comum, devendo cada aluno ter seu próprio recipiente com água.

Art. 21 – Os estabelecimentos industriais e de prestação de serviços deverão respeitar as regras sanitárias e de distanciamento dos funcionários, devendo para tanto, adotar sistemas de escalas, ou de revezamento de turnos, para reduzir o fluxo interno, contato e aglomeração de trabalhadores.



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

Art. 22 – Fica proibida aglomeração de mais de 5 pessoas por vez dentro dos velórios, devendo os mesmos ocorrerem em períodos limitados a 2 (duas) horas de duração.

Art . 23 – Os templos de qualquer natureza, para seu funcionamento, deverão seguir as normas gerais de assepsia e distanciamento entre as pessoas, estabelecidas no artigo 15 deste decreto, bem como outras normas de prevenção e combate à COVID-19 e em especial apresentar para aprovação do Comitê Extraordinário COVID -19, proposta para retomada das atividades que deverá conter os seguintes pontos:

I – quantidade máxima de pessoas por culto de acordo com a área de cada templo;

II – maneira como serão adotadas as medidas de assepsia e distanciamento entre pessoas;

III- maneira como se dará o controle de participação dos fiéis aos cultos;

IV – horário e dias em que ocorrerão as atividades;

V – dinâmica relativa à participação dos fiéis durante as celebrações de modo a se evitar aproximação entre eles;

VI – Controle de entrada e saída de modo a se evitar aglomerações antes e depois dos cultos no entorno dos templos;

DAS ATIVIDADES DE BAIXO E MÉDIO RISCO

Art. 24 – As atividades de baixo e médio risco que não tiveram regulamentação específica neste decreto, poderão funcionar, desde que observadas as medidas de assepsia e distanciamento estabelecidas no



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

artigo 14 deste decreto e desde que estejam compreendidos nas ondas branca e amarela da tabela de ondas do plano estadual Minas Consiente, disponível no link abaixo:

<https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsiente/cta-atividades-economicas-por-onda-v16.pdf>.

DAS PENALIDADES

Art. 25 - Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas neste Decreto, os infratores ficam sujeitos às penalidades previstas no Título V da Lei 71/94 (Código de Posturas Municipal), bem como a responder pelo crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 26 - O fiscal de tributos e posturas, o de vigilância sanitária, bem como os agentes sanitários do município, ficam desde já autorizados a adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo.

Art. 27 - Nos casos de descumprimento deste decreto, as penalidades previstas no Art. 141 da Lei 71/94, serão aplicadas da seguinte forma:

I – Após a primeira notificação constatando a irregularidade será aplicada multa em seu valor mínimo e, em caso de reincidência, a mesma será aplicada em dobro;



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

II – a suspensão da licença de funcionamento prevista no art. 143 da Lei 71/94, sem prejuízo da multa prevista no inciso anterior, será aplicada no ato da fiscalização em que se constate a irregularidade, e perdurará por 07 (sete) dias.

III – A suspensão da licença de funcionamento perdurará por 30 dias, nos casos em que houver a reincidência de infração, sem prejuízo da aplicação da multa em dobro.

IV – A cassação de licença de funcionamento será aplicada como medida preventiva a bem da saúde pública, nos termos do II do art. 144 da Lei 71/94, se mesmo diante das medidas anteriormente aplicadas se constatar novo descumprimento deste decreto.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser flexibilizado ou se tornar mais restritivo de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais para cada macro região.

Art. 29 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Estiva, 15 de setembro de 2020.


Agenício de Oliveira

Prefeito Municipal